



VM2GEO



IMPUGNAÇÃO CIGA – REPUBLICAÇÃO

AO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA - licitacao@ciga.sc.gov.br

URGENTE – IMPUNÇÃO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 42/2018

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019

VM2GEO ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.916.522/0001-10, com sede na Rua Fernando Zanatta, nº 326, sala 01, bairro Jardim Angélica, na cidade de Criciúma/SC, neste ato representada conforme seu contrato social pelos administradores **JONATHAN JURANDIR CAMPOS**, inscrito no CPF nº 007.596.059-12 e **FABIANO LUIZ NERIS**, inscrito no CPF nº 915.119.689-15, com fulcro no item 3.4, 9 e ss, do Edital de Pregão Presencial nº 03/2019, tempestivamente com fundamento no 2.3 e 3.1 do referido edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir narrados:

Do objeto da licitação

De acordo com o item 4.1, do Edital nº 03/2019, consiste como objeto da licitação a “Contratação de empresa para fornecimento de sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.”.

Tendo em vista o objeto a ser licitado, com base nos princípios gerais do direito, têm-se os seguintes pontos a serem impugnados:



VM2GEO

DE CASTRO,
PELEGRIM
& PEREIRA

1. **ITEM 4.1.3**

O sistema deverá atender na **totalidade** às necessidades para a Gestão do Cadastro Imobiliário dos Municípios contratantes.

Considerações:

O edital trata de forma muito ampla o item acima, entendendo assim que deverá especificar quais os requisitos necessários para a Gestão do Cadastro.

O termo “**Totalidade**” utilizado no item é genérico e deve ser melhor especificado para não haver requisitos não dimensionados na composição de custos dos serviços.

2. **ITEM 4.1.4**

O sistema deverá ser capaz de **ser a base de dados** dos Municípios contratantes na gestão da cobrança dos tributos IPTU e ITBI.

Considerações:

Há de se esclarecer no edital que o sistema deverá servir de ferramenta para **apoiar a gestão da cobrança dos tributos IPTU e ITBI.**

Para que isso seja possível, é necessário constituir uma base de dados com as informações geométricas, características e valoração dos imóveis, objetos esses que não fazem parte do escopo deste edital e que deverão ser de responsabilidade do município adquirir, gerar, tratar, converter, processar, analisar e armazenar nos sistemas todos os dados geométricos necessários para este propósito.

3. **ITEM 4.1.5**

O sistema deverá prover as informações necessárias e pertinentes ao cadastro imobiliário para promover a impressão ou a consulta de boletins do cadastro imobiliário e mapas de localização e notificações.



Considerações:

Mais uma vez o edital não é claro sobre os produtos a serem executados e entregues aos Municípios.

Uma vez que o objeto é o “fornecimento de sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos”, o sistema deverá possuir os recursos para que o município insira todos os dados necessários e pertinentes ao cadastro imobiliário, em especial os mapas de localização, e não o próprio sistema prover essas informações.

Deve-se deixar claro no edital que a CONTRATADA será responsável pela implantação do sistema com a disponibilização dos recursos necessários para a gestão do Cadastro Imobiliário, em conformidade com as características e especificações definidas no seu Termo de Referência, entretanto, não será responsável pela geração das informações necessárias para a operacionalização dos sistemas, que ficarão de inteira e exclusiva responsabilidade do Município que aderir à contratação do sistema.

4. ITENS 4.5.1 E 4.5.1.1

Desde que haja manifestação expressa de interesse, pelo CIGA, ao final do Contrato, seja qual for o motivo de sua extinção, como a não prorrogação, o término do prazo máximo de sua vigência, a rescisão antecipada ou outro motivo para a rescisão contratual, a CONTRATADA transferirá ao CONTRATANTE toda a tecnologia necessária à continuidade (direito de uso), pelo CIGA, do Sistema de Georreferenciamento objeto deste edital e suas evoluções e demais módulos que porventura vierem a ser adicionados ao sistema (a última versão), em especial os códigos fonte comentados, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia e documentação respectiva, com



VM2GEO

 DE CASTRO,
PELEGRIM
& PEREIRA

exceção de componentes básicos como sistemas operacionais e sistemas gerenciadores de banco de dados.

O dever de a CONTRATADA transferir, ao CONTRATANTE, toda a tecnologia necessária à continuidade do Sistema contratado está adstrito, ainda, a regular prestação dos serviços durante a vigência contratual e mediante a contraprestação financeira até o limite previsto na proposta vencedora conforme Anexo II do Edital (Valor referente à transferência tecnológica incluindo código-fonte e cessão de uso).

Considerações:

Neste caso, deve-se deixar claro que caso não haja adesão suficiente de municípios para atingir a contraprestação financeira no limite previsto na proposta (item (n) "Valor referente à transferência tecnológica incluindo código fonte e cessão de uso"), o item 4.5.1 se tornará nulo, ou seja, mesmo que haja manifestação expressa de interesse, não haverá a transferência da tecnologia para o CIGA, nem o direito de uso, que não poderá dar continuidade à utilização do sistema para qualquer que seja a finalidade, exceto se a CONTRATANTE complementar o valor para que se alcance o limite previsto na proposta.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NÃO ESPECIFICADOS PARA O ADEQUADO DIMENSIONAMENTO DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO.

O edital não especifica os produtos e quantidades de serviços de geoprocessamento necessários para a produção dos dados a serem inseridos no sistema.

Em sua Impugnação e pedido de esclarecimento, a empresa **GEODADOS**, nos itens número 4 e 5, questiona o CIGA sobre a disponibilidade dos dados em formato específico requerido pelo sistema e, caso estes não atendam tais especificações, de quem seria a responsabilidade pela inserção e geoprocessamento (entenda-se geração e conversão de dados cartográficos que caracteriza a execução de serviços de engenharia cartográfica ou de agrimensura).

4) Questiona-se caso os dados não estejam disponibilizados de forma eletrônica, deverá a contratada digitalizar os documentos ou inserir os dados geoprocessados por conta própria e qual seria o prazo;



5) Do item 4.12.1.1 fornecimento de camada de identificação de logradouros. Da necessidade de o sistema fornecido possuir a camada ou a contratada realizar o geoprocessamento dos dados.

Em sua resposta, o CIGA, transfere a responsabilidade da execução dos serviços de geoprocessamento para a CONTRATADA, caso do município não possua técnico devidamente capacitado e ainda, indica que o valor correspondente dos serviços seja provenientes do “valor da hora técnica” descrita no termo de referência:

4) **RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:** De acordo com o item 4.13 do termo de referência, no qual está previsto sobre a implantação do sistema, a mesma será realizada pela empresa contratada, a qual realizará o treinamento dos técnicos da prefeitura que contratar o sistema. **Caso a prefeitura não possua técnico disponível, o serviço poderá ser realizado pela contratada que receberá o valor correspondente ao “valor hora técnica” descrita no termo de referência.** Contudo, em relação ao prazo de entrega do sistema aos municípios consorciados, o mesmo terá nova redação conforme transcrição na íntegra a seguir: “8 DO PRAZO DE ENTREGA DO SISTEMA AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS 8.1 O prazo inicial para implantação e treinamento dos usuários nos Municípios consorciados ao CIGA contratantes do Sistema licitado será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento da solicitação formalizada pelo CIGA. 8.2 Não se aplica a contagem de prazo inicial à CONTRATADA para as funcionalidades do sistema, nos casos de dependência de dados, pessoas ou infraestrutura da CONTRATANTE ou de seus municípios consorciados;” 5) **RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:** **O sistema fornecido deverá possuir a camada, a parte de realização de geoprocessamento de dados será realizada pelo técnico da prefeitura, devidamente capacitado, e caso a prefeitura não possua o técnico, o mesmo poderá ser disponibilizado pela contratada que receberá de acordo com o “valor hora técnica”, estabelecida no Edital.**



VM2GEO

Ocorre que o “valor da hora técnica” escrita no termo de referência, refere-se à **HORAS TÉCNICAS PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES E/OU CUSTOMIZAÇÕES**, e não corresponde à execução de serviços técnicos especializados de geoprocessamento (leia-se serviços técnicos especializados de engenharia cartográfica ou agrimensura), conforme sugere o CIGA.

As especificações para a prestação dos serviços de horas técnicas para desenvolvimento de novas funcionalidades e/ou customizações, estão definidas no edital e mais uma vez, **NÃO REFEREM-SE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAÇÃO OU CONVERSÃO DE DADOS CARTOGRÁFICOS.**

6.4 Para a prestação de serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades e/ou customizações, a CONTRATADA, após abertura do chamado, deverá encaminhar orçamento ao CIGA com a quantidade de horas necessárias, considerando o valor contratado da hora técnica, e com o prazo de entrega ao Município, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data da aprovação dos serviços pelo CIGA. Os resultados das prestações desses tipos de serviços, caso seja de interesse da maioria dos Municípios contratantes do sistema, serão custeados pelo CIGA e poderão ser compartilhados com todos os Municípios, sem necessidade de autorização do Município requerente ou da CONTRATADA.

Diante disso, para que seja possível a realização de um orçamento para a execução dos serviços, é imprescindível a **DEFINIÇÃO CLARA DO ESCOPO, RELACIONANDO AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA.**

6. ITEM 5. DOS PARTICIPANTES

DOS PARTICIPANTES

5.1 São Órgãos Participantes do presente processo licitatório os seguintes municípios consorciados ao CIGA que manifestaram interesse na contratação do objeto do presente processo licitatório

5.1.1 Municípios que manifestaram interesse: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Anita Garibaldi, Anitápolis, Apiúna, Arabutã,



VM2GEO

 DE CASTRO,
PELEGRIM
& PEREIRA

Arroio Trinta, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Benedito Novo, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Botuverá, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Cocal do Sul, Correia Pinto, Cunha Porã, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Erval Velho, Frei Rogério, Gaspar, Garopaba, Grão Pará, Garuva, Guarujá do Sul, Guatambu, Guabiruba, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Indaial, Ipira, Ipumirim, Itá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, José Boiteux, Joaçaba, Jupiá, Lages, Laurentino, Lebon Régis, Lacerdópolis, Lontras, Mirim Doce, Massaranduba, Maravilha, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Trento, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro, Palma Sola, Palmeira, Paraíso, Passo de Torres, Paulo Lopes, Peritiba, Petrolândia, Pinhalzinho, Pomerode, Ponte Alta, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rancho Queimado, Rio Fortuna, Rio dos Cedros, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio Rufino, Rio do Sul, Rodeio, Salete, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, São Bento do Sul, São Bonifácio, São Lourenço do Oeste, São João do Sul, Seara, Siderópolis, Sombrio, Treze Tílias, Taió, Tangará, Timbó, Trombudo Central, Tunápolis, União do Oeste, Urubici, Vargem Bonita, Vargem, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Xavantina, Witmarsum e Zortéa.

Considerações:

Em função da mudança SIGNIFICATIVA das especificações técnicas do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, no que tange, principalmente, a RESPONSABILIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO E GERAÇÃO de informações para serem utilizados no sistema, que no edital anterior, era de responsabilidade da CONTRATADA e que neste novo edital republicado, passa a ser de responsabilidade dos MUNICIPIOS CONTRATANTES, conforme itens 4.8.1 do Termo de Referência e 4.1.1.2 da Minuta de Contrato, reproduzidas abaixo e que foram alterados nesta republicação, não basta apenas O MUNICÍPIO DEMONSTRAR INTERESSE, mas sim, REUNIR CONDIÇÕES TÉCNICAS E POSSUIR TODOS OS MAPAS E IMAGENS DIGITALIZADAS E GEORREFERENCIADAS DE FORMA CONSISTENTE E EM FORMATO APROPRIADO para sua importação e correto funcionamento no sistema, em formatos específicos, conforme o próprio edital estabelece em seus itens 4.13.5 e 4.8.2.



VM2GEO

 DE CASTRO,
PELEGRIM
& PEREIRA

Item 4.8.1 edital anterior: O SISTEMA DEVERÁ GERAR, de forma automatizada, as geometrias bases para a divisão do município em Zona (distrito), Setor e Quadra, a partir das dimensões de quadrícula, do número de quadrículas por setor e do número de setores por zona (distrito) informadas pelo administrador.

Item 4.8.1 deste edital de republicação: O SISTEMA DEVERÁ APOIAR OS USUÁRIOS NA GERAÇÃO das geometrias bases para a divisão do Município em Zona (distrito), Setor e Quadra, a partir das dimensões de quadrícula, do número de quadrículas por setor e do número de setores por zona (distrito) **COM AS INFORMAÇÕES IMPUTADAS PELOS USUÁRIOS HABILITADOS** para esta função.

Item 4.1.1.2 da Minuta de Contrato edital anterior: Importação e conversão de dados:

a) Esta etapa compreende a importação, conversão, reorganização e reestruturação dos dados existentes no sistema atual dos Municípios consorciados ao CIGA, usuários deste sistema contratado, visando permitir a utilização plena destas informações;

b) Os dados para conversão serão fornecidos à CONTRATADA na sede do Município consorciado ao CIGA, usuário deste sistema contratado;

c) A migração e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados do Município consorciado ao CIGA, usuário deste sistema contratado, são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar a conversão dos dados existentes para o sistema contratado, mantendo a integridade e segurança dos dados;

d) Na impossibilidade de migração dos dados do banco atual, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a digitação de todos os itens corrigidos, sujeito à verificação posterior por parte do CONTRATANTE;

e) Efetuada a implantação e a verificação da consistência dos dados importados, estes serão homologados e referendados pelo CONTRATANTE.

Item 4.1.1.2 da Minuta de Contrato deste edital de republicação: Importação e conversão de dados:



VM2GEO

 DE CASTRO,
PELEGRIM
& PEREIRA

- a) *Esta etapa compreende a importação, conversão, reorganização e reestruturação dos dados existentes no sistema atual dos Municípios consorciados ao CIGA, usuários deste sistema contratado, visando permitir a utilização plena destas informações;*
- b) *Os dados para conversão serão fornecidos à CONTRATADA pelo Município consorciado ao CIGA, usuário deste sistema contratado;*
- c) *A migração e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados do Município consorciado ao CIGA, usuário deste sistema contratado, são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar a conversão dos dados existentes para o sistema contratado, mantendo a integridade e segurança dos dados;*
- d) *Efetuada a implantação e a verificação da consistência dos dados importados, estes serão homologados e referendados pelo município CONTRATANTE.*

Item 4.13.5 *O Município deverá disponibilizar todos os mapas e imagens digitalizadas e georreferenciadas necessárias para a o correto funcionamento do sistema.*

Item 4.8.2 *O sistema deverá permitir a importação de arquivos do tipo KMZ ou KML e shapefile georreferenciados, contendo as geometrias representativas de perímetro urbano e bairros.*

Diante disto, e, considerando a realidade precária das bases de dados dos municípios Catarinenses, conforme próprio apontamento deste edital, torna-se imprescindível para a composição de custos a revisão da relação de municípios potenciais contratantes do sistema, em função da realidade apontada no próprio edital em sua Justificativa, item 3, e no seu item 3.1.1 "Do Sistema de Registro Imobiliário Vigente, observa-se a seguinte explanação:

"...Com exceção dos Municípios que dispõem de levantamentos aerofotogramétricos de alta precisão e mapeamento tridimensional de superfície, o Brasil resente-se da falta de cartografia cadastral e imagens georreferenciadas em escala compatível com o delineamento do contorno de imóveis. E sem uma contrapartida de cadastro, o registrador consegue enxergar apenas o imóvel isolado, fora do contexto em que situa em relação aos imóveis limitrofes..."



VM2GEO

DE CASTRO,
PELEGRIM
& PEREIRA

Ora, se é reconhecido que há **FALTA DE CARTOGRAFIA CADASTRAL E IMAGENS GEORREFERENCIADAS** em municípios menores, bem como é desconhecido quais destes municípios possuem **USUÁRIOS HABILITADOS**, a indagação a ser justificada é:

Como deverão os Municípios parte do Consórcio disponibilizar todos os mapas e imagens digitalizadas e georreferenciadas necessárias para a o correto funcionamento do sistema se a grande maioria deles não as possui?

QUAIS dos 129 municípios que demonstraram interesse **REALMENTE** possuem **TODOS OS MAPAS E IMAGENS DIGITALIZADAS GEORREFERENCIADAS** necessárias para o correto funcionamento do sistema e em formatos específicos (kmz ou kml e shapefile), e **USUÁRIOS HABILITADOS** para gerar e processar estas informações?

7. ANEXO II ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DA ESTIMATIVA

Considerações:

A planilha de preços não deixa claro se o valor referente ao item (n) "Valor referente à transferência tecnológica incluindo código fonte e cessão de uso, no valor de R\$ 2.430.186,67", está incluído no valor total para a implantação dos serviços nos 129 municípios, totalizando R\$ 20.458.205,20, ou não.

Como o item 4.5.1.1 cita a contraprestação financeira até o limite previsto na proposta vencedora conforme Anexo II do Edital (Valor referente à transferência tecnológica incluindo código-fonte e cessão de uso), acredita-se que este valor já está incluso no valor referente a implantação nos 129 municípios, neste caso, deve-se excluir este valor do **VALOR ESTIMADO DO LOTE ÚNICO EM 48 MESES ((e) + (i) + (m) + (n)) R\$ 26.175.611,07?**



VM2GEO

DE CASTRO,
PELEGRIM
& PEREIRA**DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, vem mui respeitosamente requerer seja **RECEBIDA** a presente **IMPUGNAÇÃO**, para que, ao final, sejam julgados **TOTALMENTE PROCEDENTES** as considerações, por seus próprios fundamentos, alterando na integralidade os pontos controversos, como bem delimitados.

Em não sendo acatadas, **REQUER** seja **CANCELADO** o presente Edital, até que as adequações necessárias sejam feitas, sob pena das medidas cabíveis serem adotadas.

Nesses termos, pede o deferimento.

Criciúma/SC, 05 de junho de 2019.

VM2Geo ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA



JONATHAN JURANDIR CAMPOS



FABIANO LUIZ NERIS

Marcus Augusto da C. Spillere

OAB/SC 35.335